

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica proibida a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Cuiabá, nos termos dos art. 74º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990).

**Parágrafo Único.** A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Cuiabá é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para descumprimento desta Lei:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento e de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) aos responsáveis pela criança;

II - em caso de reincidência multa será cobrada em dobro;

III - em caso de nova reincidência será cassado da autorização do alvará para a realização do evento.

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados com as multas serão repassados para Conselho municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 3º** Comprovada a presença de criança e adolescente em eventos dessa natureza, será comunicado, imediatamente o conselho tutelar e Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDDICA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O parlamento cuiabano é a expressão máxima da voz dos cidadãos do município de Cuiabá. Certo de que é do Vereador o dever de não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal.

Os Vereadores são eleitos para servir ao interesse público, para tornar audível a voz do cidadão. Por este motivo, apresento a Vossas Excelências este projeto de lei, que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de Cuiabá.

É inegável que, embora tradicional na cidade, a Parada do Orgulho LGBTQIA+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em



intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado. Percebe-se, inclusive, que muitas empresas do ramo de produtos alcoólicos patrocinam o evento.

Pode-se citar diversas imagens que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral, que projeta sua personalidade e sua capacidade de inter-relacionamento social.

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência em sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade. É dever do poder público garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

Por todo o exposto, solicito o apoio aos pares para aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de janeiro de 2025

**RAFAEL BEAL RANALLI - PL**

**Vereador(a)**

